

MENSAGEM Nº 70/2025

Protocolo Nº 128 / 2025

Recebido em 03 AO 125

Ilmo. Sr.  
**Silmar Carlos Selzler Franco**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto alterar os incisos III e IV do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 358, de 27 de dezembro de 2007, bem como revogar os incisos I, II e do V ao IX do referido dispositivo legal.

A presente proposição legislativa surge em razão de reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, que solicita adequação normativa para assegurar o pagamento do auxílio-alimentação também durante períodos de afastamento remunerado, tais como férias, licença-maternidade e licença-prêmio.

A medida ora proposta está em sintonia com o entendimento já consolidado no âmbito da jurisprudência vigente, a exemplo do que tem decidido o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC), reconhecendo a natureza remuneratória do auxílio-alimentação quando pago em dinheiro e de forma habitual, gerando reflexos sobre verbas de natureza remuneratória.

Assim, a alteração legislativa objetiva harmonizar a legislação municipal com o entendimento jurisprudencial consolidado e com os direitos sociais dos servidores municipais, garantindo maior segurança jurídica e justiça remuneratória, além de atender às demandas legítimas da categoria e evitar o ingresso de ações judiciais em face do município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com a costumeira aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 97/2025**

**ALTERA OS INCISOS III E IV E REVOGA OS INCISOS I, II E DO V AO IX DO § 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 358, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE VERSA SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**, Prefeita Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei para análise, discussão e votação:

**Art. 1º.** Ficam alterados os incisos III e IV do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 358, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

*III – licenças para tratamento de saúde ou acidente em serviço, superiores a 15 (quinze) dias;*

*IV – licença por motivo de doença em pessoa da família, superiores a 15 (quinze) dias;”*

**Art. 2º.** Ficam revogados os incisos I, II e do V ao IX do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 358, de 27 de dezembro de 2007.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**  
PREFEITA MUNICIPAL